



1333926

00135.213738/2020-61



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

CONTRATO Nº 66/2020

PROCESSO Nº 00135.213738/2020-61

**TERMO DE CONTRATO Nº 66/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS  
HUMANOS E A EMPRESA DISTRIBUIDORA BRASMUNDI - ME**

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, com sede no Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, 10º andar, Torre A, CEP 70308-200, na cidade de Brasília/ DF, inscrito no CNPJ sob o nº 27.136.980/0008-87, neste ato representado pelo Subsecretário de Orçamento e Administração, o Senhor **LUCIANO ANGELO SEFFRIN BRAGAGNOLO**, portador do RG nº 1.907.184 - SSP/DF e do CPF nº 902.177.801-72, designado por meio da Portaria nº 1.036, de 6 de abril de 2020, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União – DOU, de 8 de abril de 2020, por subdelegação de competência fixada na Portaria nº 1.256, de 22 de maio de 2020, publicado na Seção I do Diário Oficial da União-D.O.U de 25 de maio de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA DISTRIBUIDORA BRASMUNDI - ME**, com sede na rua rio pomba, nº 89, loja 02 ,bairro: carlos prates CEP 30710670,Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ **24.018.198/0001-07**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MURILo HENRIQUE DOS SANTOS BISPO**, portador da Carteira de Identidade nº RG nº 20.159.599 SSO/MG e CPF nº 140.831.026-08, tendo em vista o que consta no Processo nº 00135.213738/2020-61, e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato nº 66/2020**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 29/2020, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei 8.666, de 1993, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para fornecimento aos Conselheiros Tutelares, para prevenção de contágio ao COVID-19, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Quantidade Estimada	Valor Unitário(Máximo Aceitável)	Valor Total( Máximo Aceitável)
1	Máscaras faciais de tecido lavável - Região Norte Especificação: Deve cobrir a boca e nariz, com elásticos de sustentação envolta das orelhas, feitas com duas camadas de tecidos sendo uma camada de tecido não impermeável na parte frontal e um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto, conforme as ORIENTAÇÕES GERAIS - Máscaras faciais, da ANVISA, para prevenção de contágio ao COVID-19, nas cores Preto ou Azul marinho, Tamanhos P, M e G. Embalagem de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permitindo abertura e transferência com técnica adequada; o produto deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: nome do fabricante, lote, data de fabricação, data de validade, nome do responsável técnico. Informações quanto a composição dos tecidos:	4.975 (UNIDADES)	R\$ 3,72	R\$ 18.520,57

	<p>a) 100% Algodão - características finais quanto a gramatura:            I- 90 a 110 (p/ ex, usadas comumente para fazer lençóis de meia malha 100% algodão);            II- 120 a 130 (p/ ex, usadas comumente para fazer forro para lingerie); e            III- 160 a 210 (p/ ex, usada para fabricação de camisetas).</p> <p>b) Misturas - composição :            I- 90 % algodão com 10 % elastano;            II- 92 % algodão com 8 % elastano;            III- 96% algodão com 4 % elastano.</p>			
2	<p>Máscaras faciais de tecido lavável - Região Nordeste</p> <p>Especificação:</p> <p>Deve cobrir a boca e nariz, com elásticos de sustentação envolta das orelhas, feitas com duas camadas de tecidos sendo uma camada de tecido não impermeável na parte frontal e um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto, conforme as ORIENTAÇÕES GERAIS - Máscaras faciais, da ANVISA, para prevenção de contágio ao COVID-19, nas cores Preto ou Azul marinho, Tamanhos P, M e G. Embalagem de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permitindo abertura e transferência com técnica adequada; o produto deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: nome do fabricante, lote, data de fabricação, data de validade, nome do responsável técnico. Informações quanto a composição dos tecidos:</p> <p>a) 100% Algodão - características finais quanto a gramatura:            I- 90 a 110 (p/ ex, usadas comumente para fazer lençóis de meia malha 100% algodão);            II- 120 a 130 (p/ ex, usadas comumente para fazer forro para lingerie); e            III- 160 a 210 (p/ ex, usada para fabricação de camisetas).</p> <p>b) Misturas - composição :            I- 90 % algodão com 10 % elastano;            II- 92 % algodão com 8 % elastano;            III- 96% algodão com 4 % elastano.</p>	19.075 (UNIDADES)	R\$ 3,74	R\$ 71.357,84
3	<p>Máscaras faciais de tecido lavável - Região Centro-Oeste</p> <p>Especificação:</p> <p>Deve cobrir a boca e nariz, com elásticos de sustentação envolta das orelhas, feitas com duas camadas de tecidos sendo uma camada de tecido não impermeável na parte frontal e um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto, conforme as ORIENTAÇÕES GERAIS - Máscaras faciais, da ANVISA, para prevenção de contágio ao COVID-19, nas cores Preto ou Azul marinho, Tamanhos P, M e G. Embalagem de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permitindo abertura e transferência com técnica adequada; o produto deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: nome do fabricante, lote, data de fabricação, data de validade, nome do responsável técnico. Informações quanto a composição dos tecidos:</p> <p>a) 100% Algodão - características finais quanto a gramatura:            I- 90 a 110 (p/ ex, usadas comumente para fazer lençóis de meia malha 100% algodão);            II- 120 a 130 (p/ ex, usadas comumente para fazer forro para lingerie); e            III- 160 a 210 (p/ ex, usada para fabricação de camisetas).</p> <p>b) Misturas - composição :            I- 90 % algodão com 10 % elastano;            II- 92 % algodão com 8 % elastano;            III- 96% algodão com 4 % elastano.</p>	5.190 (UNIDADES)	R\$ 3,68	R\$ 19.073,25
4	<p>Máscaras faciais de tecido lavável - Região Sudeste</p> <p>Especificação:</p> <p>Deve cobrir a boca e nariz, com elásticos de sustentação envolta das orelhas, feitas com duas camadas de tecidos sendo uma camada de tecido não impermeável na parte frontal e um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto, conforme as ORIENTAÇÕES GERAIS - Máscaras faciais, da ANVISA, para prevenção de contágio ao COVID-19, nas cores Preto ou Azul marinho, Tamanhos P, M e G. Embalagem de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permitindo abertura e transferência com técnica adequada; o produto deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: nome do fabricante, lote, data de fabricação, data de validade, nome do responsável técnico. Informações quanto a composição dos tecidos:</p> <p>a) 100% Algodão - características finais quanto a gramatura:            I- 90 a 110 (p/ ex, usadas comumente para fazer lençóis de meia malha 100% algodão);</p>	18.330 (UNIDADES)	R\$ 3,69	R\$ 67.546,05

	<p>II- 120 a 130 (p/ ex, usadas comumente para fazer forro para lingerie); e  III- 160 a 210 (p/ ex, usada para fabricação de camisetas).</p> <p>b) Misturas - composição :</p> <p>I- 90 % algodão com 10 % elastano;  II- 92 % algodão com 8 % elastano;  III- 96% algodão com 4 % elastano.</p>			
5	<p>Máscaras faciais de tecido lavável - Região Sul</p> <p>Especificação:</p> <p>Deve cobrir a boca e nariz, com elásticos de sustentação envolta das orelhas, feitas com duas camadas de tecidos sendo uma camada de tecido não impermeável na parte frontal e um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto, conforme as ORIENTAÇÕES GERAIS - Máscaras faciais, da ANVISA, para prevenção de contágio ao COVID-19, nas cores Preto ou Azul marinho, Tamanhos P, M e G. Embalagem de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permitindo abertura e transferência com técnica adequada; o produto deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: nome do fabricante, lote, data de fabricação, data de validade, nome do responsável técnico. Informações quanto a composição dos tecidos:</p> <p>a) 100% Algodão - características finais quanto a gramatura:  I- 90 a 110 (p/ ex, usadas comumente para fazer lençóis de meia malha 100% algodão);  II- 120 a 130 (p/ ex, usadas comumente para fazer forro para lingerie); e  III- 160 a 210 (p/ ex, usada para fabricação de camisetas).</p> <p>b) Misturas - composição :</p> <p>I- 90 % algodão com 10 % elastano;  II- 92 % algodão com 8 % elastano;  III- 96% algodão com 4 % elastano.</p>	12.430 (UNIDADES)	R\$ 3,69	R\$ 45.804,55
6	<p>Região Norte</p> <p>Álcool em Gel com válvula PUMP de litro</p> <p>Aparência gel transparente PH: 7,00 = 0,50</p> <p>Teor alcoólico 70%</p> <p>Densidade: 0,701 =0,01G/CM3</p> <p>Cor incolor</p> <p>Odor; característico alcoólico</p> <p>Embalagem 1 litro</p>	2.485 (UNIDADES DE 1L)	R\$ 15,77	R\$ 39.176,03
7	<p>Região Nordeste</p> <p>Álcool em Gel com válvula PUMP de litro</p> <p>Aparência gel transparente PH: 7,00 = 0,50</p> <p>Teor alcoólico 70%</p> <p>Densidade: 0,701 =0,01G/CM3</p> <p>Cor incolor</p> <p>Odor; característico alcoólico</p> <p>Embalagem 1 litro</p>	9.535 (UNIDADES DE 1L)	R\$ 15,77	R\$ 150.319,28
8	<p>Região Centro Oeste</p> <p>Álcool em Gel com válvula PUMP de litro</p> <p>Aparência gel transparente PH: 7,00 = 0,50</p> <p>Teor alcoólico 70%</p> <p>Densidade: 0,701 =0,01G/CM3</p> <p>Cor incolor</p> <p>Odor; característico alcoólico</p> <p>Embalagem 1 litro</p>	2.600 (UNIDADES DE 1L)	R\$ 15,77	R\$ 40.989,00
9	<p>Região Sudeste</p> <p>Álcool em Gel com válvula PUMP de litro</p> <p>Aparência gel transparente PH: 7,00 = 0,50</p> <p>Teor alcoólico 70%</p> <p>Densidade: 0,701 =0,01G/CM3</p> <p>Cor incolor</p> <p>Odor; característico alcoólico</p> <p>Embalagem 1 litro</p>	9.165 (UNIDADES DE 1L)	R\$ 15,77	R\$ 144.486,23
10	<p>Região Sul</p> <p>Álcool em Gel com válvula PUMP de litro</p> <p>Aparência gel transparente PH: 7,00 = 0,50</p> <p>Teor alcoólico 70%</p> <p>Densidade: 0,701 =0,01G/CM3</p> <p>Cor incolor</p> <p>Odor; característico alcoólico</p> <p>Embalagem 1 litro</p>	6.215 (UNIDADES DE 1L)	R\$ 15,77	R\$ 97.979,48

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 810005

Fonte: 81101

Programa de Trabalho: 14422503421AS0001

Elemento de Despesa: 339030

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

6.1. As partes CONTRATANTES/CELEBRANTES DO CONTRATO comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

6.2. A **CONTRATADA**, declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

6.3. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante ao **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

6.4. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

6.5. I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

6.6. II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

6.7. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

### 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. 1.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º-I, da Lei n. 13.979/2020.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. 1.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. XX/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, conforme justificativa constante do Projeto Básico.

16.2. Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis contados da assinatura deste instrumento, providenciar a disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), do ato de autorização da contratação direta, bem como das informações previstas no art. 4º, §2º, caput e incisos I a V da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011..

16.3. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e disponibilizado, eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assinado pelos contraentes.

**LUCIANO BRAGAGNOLO**

Subsecretário de Orçamento e Administração

**Contratante**

**MURILO HENRIQUE DOS SANTOS BISPO**

**DISTRIBUIDORA BRASMUNDI - ME**

**Contratada**



Documento assinado eletronicamente por **MURILO HENRIQUE DOS SANTOS BISPO**, Usuário Externo, em 23/09/2020, às 17:03, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Angelo Seffrin Bragagnolo**, Subsecretário(a) de Orçamento e Administração, em 28/09/2020, às 10:29, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1333926** e o código CRC **529EE44E**.



---

**Referência:** Processo nº 00135.204125/2017-38

SEI nº 0487910